

## RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação / Pregoeiro Responsável  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP  
Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 37/2026

### I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A empresa **F.C.LOPES INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **13.157.549/0001-36**, com sede à **RUA PADRE IZIDORO CORDEIRO PARANHOS, BAIRRO: PATRIMÔNIO NOVO, CEP: 15.502-225, VOTUPORANGA-SP**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **FERNANDO CESAR LOPES** inscrito no CPF nº **070.623.598-31** e RG nº **19.871.353-8**, vem, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face de irregularidades verificadas na condução do certame, envolvendo as empresas:

- **49.608.894 ARTHUR DAVANCO MORETTO (itens 4, 5 e 6);**
- **MICRO BIT INFORMÁTICA LTDA (item 1).**

O presente recurso é **manifestamente tempestivo**, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias aplicáveis.

A sessão pública do pregão ocorreu em **23/04/2026 (quinta-feira)**, iniciando-se a contagem do prazo recursal no primeiro dia útil subsequente, ou seja, em **24/04/2026 (sexta-feira)**.

Considerando o prazo legal de **3 (três) dias úteis**.

Assim, o protocolo em **27/04/2026 encontra-se dentro do prazo legal**, sendo, portanto, plenamente tempestivo.

### II – DO OBJETO DO RECURSO

O presente recurso visa demonstrar **vícios objetivos de natureza técnica e procedimental**, que comprometem a legalidade do julgamento das propostas, consistentes em:

- descumprimento do item 4.1 do edital (proposta inicial no sistema);
- impossibilidade de análise técnica prévia de propostas;
- não conformidade técnica de equipamentos ofertados;
- violação ao julgamento objetivo e à vinculação ao edital.

### III – DA EMPRESA 49.608.894 ARTHUR DAVANCO MORETTO (ITENS 4, 5 E 6)

### **III.1 – Violação ao item 4.1 do edital**

O edital exige o correto preenchimento da proposta no sistema eletrônico, com marca e fabricante. Entretanto, a empresa:

- não cadastrou adequadamente marca/modelo no sistema;
- inviabilizou a identificação objetiva da proposta desde sua origem.

Violação direta ao procedimento obrigatório do certame.

### **III.2 – Quebra do julgamento objetivo**

A ausência de identificação adequada impede:

- rastreabilidade da proposta;
- auditoria do objeto ofertado;
- comparação isonômica entre licitantes.

### **III.3 – Não conformidade técnica do monitor**

O equipamento ofertado **AOC 22B35HM23** não atende ao edital, pois:

- não possui porta **DisplayPort**, exigida de forma expressa e obrigatória.
- Trata-se de descumprimento técnico objetivo e insanável.

## **IV – DA EMPRESA MICRO BIT INFORMATICA LTDA (ITEM 1)**

### **IV.1 – Não conformidade técnica da placa-mãe quanto aos slots PCIe (descumprimento objetivo do edital)**

O edital estabelece, de forma expressa e vinculante, a seguinte exigência mínima para a placa mãe do item 1:

- 01 (um) slot PCIe 5.0 x16
- 01 (um) slot PCIe 3.0 x4

Trata-se de requisito cumulativo e estrutural, que define a arquitetura mínima de expansão do sistema, não podendo ser interpretado de forma genérica ou substituída por slots de menor capacidade.

### **INCONFORMIDADE IDENTIFICADA**

A placa mãe ofertada pela MICRO BIT INFORMÁTICA LTDA, embora compatível com chipset B760, **não atende integralmente à exigência de expansão PCIe**, uma vez que:

- possui PCIe 5.0 x16 ✓
- **não possui PCIe 3.0 x4 ✗**

Em seu lugar, verifica-se apenas slot PCIe 3.0 de menor capacidade (x1) ou ausência de slot equivalente.

### **DIFERENÇA TÉCNICA RELEVANTE (NÃO EQUIVALÊNCIA FUNCIONAL)**

O edital exige especificamente **PCIe 3.0 x4**, que corresponde a:

- 4 lanes de transmissão simultânea
- maior largura de banda
- suporte a dispositivos de alta performance (controladoras, NICs, expansão SSD)

Já o PCIe 3.0 x1:

- possui apenas 1 lane
- entrega aproximadamente 25% da capacidade do x4
- não atende às demandas técnicas previstas no termo de referência

Portanto, **PCIe 3.0 x1 não é equivalente técnico nem funcional ao PCIe 3.0 x4 exigido.**

### **IMPACTO NA CONFORMIDADE DO SISTEMA**

A ausência do slot PCIe 3.0 x4 compromete:

- capacidade de expansão do sistema;
- compatibilidade com dispositivos de alta taxa;
- padronização mínima exigida no edital;

Trata-se de redução objetiva de capacidade arquitetural.

A situação viola diretamente:

- art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (vinculação ao edital e julgamento objetivo);
- princípio da isonomia;

- obrigatoriedade de cumprimento das especificações mínimas do termo de referência.

#### **IV.2 – SSD genérico sem comprovação técnica**

O edital exige SSD com especificações mínimas de desempenho.

A proposta apresentada contém:

- SSD de origem genérica, sem comprovação técnica suficiente de leitura e gravação exigidas;
- ausência de documentação técnica idônea que demonstre aderência às velocidades mínimas previstas no edital.

Tal fato compromete a equivalência técnica exigida.

#### **V – DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO**

As falhas apontadas não são meramente formais, pois:

- atingem requisitos técnicos essenciais;
- comprometem a estrutura da proposta;
- impedem julgamento objetivo;

Portanto, não podem ser sanadas sem violação ao edital.

#### **VI – DA VIOLAÇÃO À LEI 14.133/2021**

As irregularidades violam diretamente os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

- vinculação ao edital;
- julgamento objetivo;
- isonomia;
- competitividade regular;
- segurança jurídica.

#### **VII – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;



SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

**F. C. LOPES INFORMÁTICA LTDA ME**  
**RUA PADRE IZIDORO, 3007-PATRIMONIO NOVO**  
**CEP. 15.502-225- Fone: (017)99715-7173**  
**VOTUPORANGA – SP -**  
**CNPJ.13.157.549/0001-36**

- b) A desclassificação da empresa **49.608.894 ARTHUR DAVANCO MORETTO** nos itens 4, 5 e 6, por descumprimento do item 4.1 do edital e ausência de DisplayPort no equipamento ofertado;
- c) A desclassificação da empresa **MICRO BIT INFORMÁTICA LTDA** no item 1, por não atendimento às exigências técnicas da placa mãe e por oferta de SSD sem comprovação técnica adequada;
- d) A declaração de nulidade da aceitação das propostas que não atendam integralmente ao edital;
- e) A manutenção da estrita vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## VIII – DO PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO RECURSAL

Caso haja reclassificação das propostas ou alteração da ordem de classificação em razão do acolhimento deste recurso, requer-se expressamente:

- a reabertura do prazo recursal, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para que os licitantes possam exercer plenamente o direito de contraditório e ampla defesa sobre a nova fase de julgamento.

## IX – REQUERIMENTO FINAL

Requer-se que todos os atos decisórios sejam devidamente motivados, garantindo transparência, legalidade e controle do procedimento licitatório.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Votuporanga-SP, 27 de Abril de 2026.

FERNANDO CESAR LOPES:07062359831  
Assinado de forma digital  
por FERNANDO CESAR  
LOPES:07062359831  
Dados: 2026.04.27 11:35:02  
-03'00'

---

**F.C.LOPES INFORMÁTICA LTDA-ME**  
**CNPJ Nº 13.157.549/0001-36**  
**FERNANDO CESAR LOPES**  
**PROPRIETÁRIO**  
**RG nº 19.871.353-8**  
**CPF nº 070.623.598-31**

EURO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

---